



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 045/2025**

**PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.001363**

**AUTORIA: VER. CORONEL ROSSES**

**EMENTA:** Reconhece como entidades de utilidade pública municipal os clubes de tiro e as escolas de formação e reciclagem de vigilantes, concede isenção de tributos municipais e estabelece diretrizes para apoio à capacitação da Guarda Municipal.

## TRAMITAÇÃO

:



## GABINETE VEREADOR CORONEL ROSSES

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Reconhece como entidades de utilidade pública municipal os clubes de tiro e as escolas de formação e reciclagem de vigilantes, concede isenção de tributos municipais e estabelece diretrizes para apoio à capacitação da Guarda Municipal.

**Art. 1º** Ficam reconhecidos como entidades de utilidade pública municipal os clubes de tiro e as escolas de formação e reciclagem de vigilantes que atendam aos requisitos desta Lei e que estejam regularmente registrados e em funcionamento no município.

**Art. 2º** Para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, os clubes de tiro e as escolas de formação e reciclagem de vigilantes deverão comprovar:

- I – Registro ativo nos órgãos competentes, incluindo Exército Brasileiro, Polícia Federal e demais autoridades reguladoras pertinentes;
- II – Atuação regular na promoção de cursos, treinamentos e competições esportivas de tiro ou na capacitação profissional de vigilantes, guardas municipais e agentes de segurança privada;
- III – Promoção de atividades educacionais e de segurança no manuseio de armas de fogo, incluindo palestras, treinamentos e ações de conscientização para associados e comunidade;
- IV – Ausência de fins lucrativos predominantes, destinando sua receita prioritariamente à manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

CMM - Gabinete 41 - Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – Santo Antônio – CEP: 69029-120  
 Telefone: 92 3303-2814 - E-mail: ver.coronelrosses@cmm.am.gov.br /  
 cononelrossesgabinete@gmail.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR - 441.560.062-04 EM 25/02/2025 10:10:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9755294A0016C6AA . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## GABINETE VEREADOR CORONEL ROSSES

V – Atendimento às normas de segurança e funcionamento estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal.

**Art. 3º** O reconhecimento de utilidade pública municipal possibilita às entidades beneficiadas:

I – Isenção total de tributos municipais incidentes sobre suas atividades, incluindo IPTU, ISS e demais taxas municipais, desde que cumpram integralmente os requisitos desta Lei;

II – Possibilidade de celebração de convênios com o município para promoção de atividades esportivas, educacionais e de segurança pública;

III – Apoio institucional e logístico para eventos, competições e treinamentos oficiais, especialmente aqueles voltados à capacitação dos agentes da Guarda Municipal e outros profissionais de segurança.

**Art. 4º** Os clubes de tiro e escolas de formação e reciclagem de vigilantes reconhecidos como de utilidade pública municipal poderão firmar parcerias com o Poder Público para oferecer capacitação à Guarda Municipal, contribuindo para o aprimoramento técnico e operacional dos agentes.

Parágrafo único. Os convênios estabelecidos com essas instituições poderão contemplar:

I – Treinamento de tiro tático e defensivo para os guardas municipais;

II – Simulações de cenários reais de atuação para reforçar o preparo técnico e estratégico da corporação;

III – Aprimoramento da segurança pública local por meio de cursos voltados ao uso progressivo da força e à atuação ostensiva em áreas de risco.

**Art. 5º** Para usufruir dos benefícios desta Lei, as entidades interessadas deverão protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia dos estatutos sociais registrados em cartório;

CMM - Gabinete 41 - Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – Santo Antônio – CEP: 69029-120  
 Telefone: 92 3303-2814 - E-mail: ver.coronelrosses@cmm.am.gov.br /  
 cononelrossesgabinete@gmail.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR - 441.560.062-04 EM 25/02/2025 10:10:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9755294A0016C6AA . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## GABINETE VEREADOR CORONEL ROSSES

- II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – Certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;
- IV – Comprovantes de registro ativo nas autoridades mencionadas no inciso I do Art. 2º;
- V – Relatório detalhado das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 6º** A concessão do título de utilidade pública municipal e das isenções tributárias poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante processo administrativo, caso seja constatado o descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei ou a prática de atividades contrárias à legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 25 de fevereiro de 2025.

**CORONEL ROSSES**  
Vereador / PL

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente, Nobres Vereadores,**

A presente proposição visa reconhecer a relevância dos clubes de tiro e das escolas de formação e reciclagem de vigilantes na capacitação técnica de profissionais de segurança e na promoção do esporte de tiro, contribuindo diretamente para o fortalecimento da segurança pública municipal.

CMM - Gabinete 41 - Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – Santo Antônio – CEP: 69029-120  
Telefone: 92 3303-2814 - E-mail: ver.coronelrosses@cmm.am.gov.br /  
cononelrossesgabinete@gmail.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR - 441.560.062-04 EM 25/02/2025 10:10:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9755294A0016C6AA . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## GABINETE VEREADOR CORONEL ROSSES

Recentemente, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 608588, com repercussão geral reconhecida (Tema 656), foi estabelecido que as guardas municipais podem exercer ações de segurança urbana, incluindo o policiamento ostensivo comunitário, desde que respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal. Essa decisão amplia significativamente o papel das guardas municipais na preservação da ordem pública e no combate à criminalidade.

Diante desse novo cenário, torna-se imperativo investir na qualificação dos guardas municipais, assegurando que estejam devidamente preparados para enfrentar os desafios da segurança urbana. Nesse sentido, os clubes de tiro e as escolas de formação de vigilantes emergem como parceiros estratégicos, oferecendo a infraestrutura e a expertise necessárias para a formação continuada desses agentes.

Ao reconhecer essas instituições como entidades de utilidade pública e conceder-lhes isenção de tributos municipais, o município incentiva a ampliação de suas atividades, beneficiando diretamente a segurança pública local. Além disso, essa medida otimiza os recursos municipais, evitando gastos com a construção de novas instalações para treinamento, uma vez que essas entidades já dispõem de estruturas adequadas para a formação dos guardas municipais e demais profissionais de segurança.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para garantir o fortalecimento da segurança pública municipal, valorizando a capacitação dos agentes e promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Plenário Adriano Jorge, 25 de fevereiro de 2025.

**CORONEL ROSSES**

Vereador/PL





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO



## RESULTADO DE PESQUISA N. 105/2025

<b>TIPO:</b>	PL
<b>EMENTA:</b>	RECONHECE como entidades de utilidade pública municipal os clubes de tiro e as escolas de formação e reciclagem de vigilantes, concede isenção de tributos municipais e estabelece diretrizes para apoio à capacitação da Guarda Municipal.
<b>AUTORIA:</b>	Ver. Coronel Rosses
<b>RESULTADO DA PESQUISA (PROJETO / LEI SEMELHANTE OU COM PONTOS EM COMUM):</b>	Foram encontradas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei n. 1.386, de 11 de novembro de 2009, que “ESTABELECE normas para declaração de Utilidade Pública, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”;</li> <li>• Lei Complementar n. 016, de 21 de dezembro de 2021, que “DISPÕE sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências”.</li> </ul>

*\*Este documento é meramente de caráter informativo.*

Manaus, 25 de fevereiro de 2025.

**Cíntia Maria Lins**  
Chefe da Divisão de Redação e Revisão





## PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.001363  
Data 26/02/2025

### TRAMITAÇÃO

#### Propositura Nº 2025.10000.10300.5.001363

#### Origem

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG  
**Enviado por** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO  
**Data** 26/02/2025

#### Destino

---

**Unidade** DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -  
DVAPL (SAP)  
**Aos cuidados de** KAREN TIUBA DE JESUS SALES

#### Fase

---

**Fase** PARA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS